



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.076, DE 24 DE JUNHO DE 2.002

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei.

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui, criado pela Lei nº 2.799, de 27 de junho de 1.991, e alterado pelas Leis nºs 2.839, de 13 de novembro de 1.991, 3.477, de 2 de maio de 1.997, e 3.989, de 20 de novembro de 2.001, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou 1/3 dos seus membros.

ART. 3º - O Conselho Municipal disporá de local adequado, preparado pela Administração e quadro de funcionários especialmente contratado ou por ela cedido, mediante solicitação ou prévia deliberação do referido Conselho Municipal, para os fins a que se propõe a presente Lei.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - cumprir as normas preceituadas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - formular a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo toda a Administração Municipal, conforme artigo 1º. desta lei, fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV - deliberar sobre as formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescentes e possam afetar seus direitos;

VI - registrar ou cancelar registros das entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) Integração, orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Desenvolvimento sócio-educativo e familiar, e atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- c) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) Colocação familiar;
- e) Abrigo;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação

Analisar e registrar programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município bem como da Administração Municipal, visando cumprir as normas constantes no referido Estatuto;

VII - instituir grupos de trabalhos, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal para os projetos ou programas de atenção à criança ou adolescente, bem como emissão de pareceres que tenham cunho eminentemente técnico;

VIII - manifestar-se e opinar sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município, com a observância das prioridades, conveniências, adequações técnica e sócio-cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

governamentais, e promover a eleição dos conselheiros e suplentes representantes de organizações civil, no término dos mandatos;

XII - comunicar ao Poder Executivo, à Magistratura e ao Ministério Público, a vacância de cargo de conselheiro e preparar a posse de novo ou novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo a ordem da listagem para esse fim;

XIII - oferecer, anualmente, as prioridades que compõem as políticas sociais básicas a serem desenvolvidas no Município para orientar a elaboração do orçamento municipal principalmente as verbas para educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

XIV - o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento do Conselho Tutelar, devendo ter o seu acesso facilitado por aquele órgão;

XV - garantir e estimular ações preventivas, criando ou propondo medidas interventivas em todos os casos de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, dando proteção integral, no âmbito do município;

XVI - fixar critérios, em conjunto com o Conselho Tutelar, da utilização através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar tecnicamente pesquisas e estudos;

XVIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XXI - promover assembléias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento anual, divulgando-as na imprensa local;

XXII - propor ao Prefeito Municipal modificações das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho poderá rejeitar, fundamentalmente, os pareceres técnicos a que alude o inciso VII, por no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No cumprimento do inciso XXII o Congresso poderá convidar todas as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas com sede



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

no Município, bem como órgãos federais, estaduais e municipais, com serviços em seu território, especialmente os pertencentes à Magistratura, do Ministério Público, à Câmara Municipal e ao Poder Executivo.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a)** 01 (um) representante da área da educação;
- b)** 01 (um) representante da área da saúde;
- c)** 01 (um) representante da área da ação social;
- d)** 01 (um) representante da área do esporte, lazer e cultura;
- e)** 01 (um) representante da área da segurança pública;
- f)** 01 (um) representante da área das finanças;
- g)** 01 (um) representante da área do trabalho.

II - 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família. O mesmo critério aplicar-se-á para a escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os 07 (sete) representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades que trabalham diretamente com a criança e o adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas, para esse fim, por edital publicado na imprensa local. Deverão, ainda as referidas entidades serem cientificadas através de circulares.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO E POSSE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º - A eleição dos representantes de organizações da sociedade civil, acontecerá através de realização de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O edital de convocação será publicado na imprensa local com antecedência de 15 (quinze) dias e por 3 (três) dias consecutivos.

§ 2º - Os resultados eleitorais deverão estabelecer uma listagem em ordem de preferência pelos eleitores para compor os 7 (sete) representantes titulares e os 7 (sete) suplentes.

§ 3º - A posse dos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil, deverá ser divulgada na imprensa local, informando dia, localização e horário, por 3 (três) dias consecutivos.

§ 4º - A posse dos Conselheiros será presidida pelo Prefeito Municipal, em cerimônia pública e solene, devendo, para o ato, serem convidados membros da Magistratura do Ministério Público e da Câmara Municipal.

SEÇÃO V DA MESA DIRETORA

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará com uma mesa diretora, composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, eleitos dentre seus membros.

ART. 8º - Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o artigo 7º. serão observados os seguintes critérios:

I - a escolha dar-se-á com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;

III - as funções de Presidente, Vice-presidente, 1º. e 2º. Secretários serão definidos no respectivo Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO VI DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO

ART. 9º - A substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisões judiciais, em processos criminais, com suas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 10 - A substituição do conselheiro titular ou do suplente, quando requerida pelo Conselho Municipal, pelo órgão público ou por organizações representativas da sociedade civil e do Conselho Tutelar, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

ART. 11 - O conselheiro titular ou suplente a ser substituído, tem direito à ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em Reunião Geral Extraordinária, cuja deliberação observará, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta da referida Assembléia.

ART. 12 - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, para efeito de renovação de mandato, considera-se como se o tivesse exercido integralmente.

ART. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, de forma injustificada e inaceitada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 1º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 2º. O afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer conselheiro, bem como a convocação e posse do suplente devem ser dadas à publicidade.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14 - O membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

ART. 15 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar unidade Orçamentária própria para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 17 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos por meio de Resolução baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

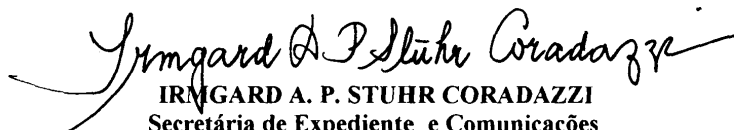
ART 18 - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos e atos administrativos necessários à regulamentação desta Lei.

ART 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 2.799, de 27/07/1.991, nº 2.839, de 13/11/1.991, nº 3.477, de 02/05/1.997 e nº 3.989, de 20/11/2.001.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas